



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**

**aquisição de combustível e Lubrificante para o município de Santa Luzia do Paruá – MA**

**ABERTURA**

**DATA: 11 / 02 / 2021**

**HORA: 09H00MIN**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**

Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 02 (dois) anexos, a saber:  
Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Minuta do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**PREÂMBULO:**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, localizada na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e com itens Exclusivos para **ME/EPP** e itens para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, objetivando a **aquisições de combustível e Lubrificante para o município de Santa Luzia do Paruá – MA**, especificado no Anexo I, que acompanha o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas deste Edital, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e as exigências estabelecidas neste Edital. O Pregão será conduzido pelo **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 002/2021-GP de 05 de janeiro de 2021, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

A sessão pública do Pregão terá início às **09hs00min do dia 11 de fevereiro de 2021**, para o objeto definido neste Edital, seus Anexos serão anexados no endereço, data e horário mencionados. LOCAL: **Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>** CÓDIGO UASG: **981285 – Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA.**

**1. DO OBJETO:**

**1.1. aquisição de combustível e Lubrificante para o município de Santa Luzia do Paruá – MA**, através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, constantes no Anexo I que contém as especificações que possibilitarão o preparo das propostas.

**2. TIPO DO PREGÃO**

**2.1. Este PREGÃO é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

**2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.2. As despesas para atender o objeto deste Pregão ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO  |
|-----------------------------|--|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL               |
| 02.03                       | SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS               |
| 02.03.04.122.0003           | Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças |
| 02.03.04.122.0003.2009.0000 | Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças      |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                                  |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                          |
|--------|--|
| 02     | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL |
| 02.04  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



|                             |   |
|-----------------------------|---|
| 02.04.12.122.0004           | Gestão de Educação                            |
| 02.04.12.122.0004.2015.0000 | Manut. E Func. Da Secretaria Mun. De Educação |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                           |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                                  |
|-----------------------------|--|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL         |
| 02.05                       | FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO |
| 02.05.12.122.0004           | Gestão de Educação                             |
| 02.05.12.361.0004.2021.0000 | Manut. E Func. Do Ensino Fundamental - 40%     |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                            |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                                |
|-----------------------------|--|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL       |
| 02.06                       | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE |
| 02.06.12.361.0004           | Gestão de Educação                           |
| 02.06.12.361.0004.2033.0000 | Manut. E Func. Do Ens. Fundamental - MDE     |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                          |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                                |
|-----------------------------|--|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL       |
| 02.06                       | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE |
| 02.06.12.361.0004           | Gestão de Educação                           |
| 02.06.12.361.0004.2034.0000 | Prog. Nac. De Apoio Ao Transp. Escolar       |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                          |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                            |
|--------|--|
| 02     | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL   |
| 02.07  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



|                             |   |
|-----------------------------|---|
| 02.07.27.122.0005           | Gestão do Esporte e Lazer                         |
| 02.07.27.122.0005.2050.0000 | Manut. E Func. Da Sec. Munic. De Esportes E Lazer |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                               |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                                     |
|-----------------------------|---|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL            |
| 02.08                       | SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO              |
| 02.08.10.122.0006           | Gestão da Saúde e Saneamento                      |
| 02.08.10.122.0006.2052.0000 | Manut. E Func. Da Secr. Munic. De S. E Saneamento |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                               |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                           |
|-----------------------------|---|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  |
| 02.09                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS          |
| 02.09.10.301.0020           | Saúde em Ação                           |
| 02.09.10.301.0020.2061.0000 | Programa Piso Atenção Básica - PAB Fixo |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                     |

| CÓDIGO                       | ESPECIFICAÇÃO                                |
|------------------------------|--|
| 02                           | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL       |
| 02.09                        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS               |
| 02.09.10.301.0020            | Saúde em Ação                                |
| 02.09.10.302.00020.2066.0000 | Manutenção E Funcionamento Do Hospital Geral |
| 3.3.90.30.00                 | Material De Consumo                          |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                            |
|--------|--|
| 02     | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL   |
| 02.11  | SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



|                             |   |
|-----------------------------|---|
| 02.11.08.122.0008           | Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania |
| 02.11.08.122.0008.2078.0000 | Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania  |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                                     |

| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO   |
|-------------------------------|---|
| 02                            | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL                  |
| 02.12                         | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS            |
| 02.12.08.122.0008             | Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania |
| 02.12.- 08.122.0008.2085.0000 | Manut. E Func. Do Fundo Mun. De Assist Social - FMAS    |
| 3.3.90.30.00                  | Material De Consumo                                     |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO  |
|-----------------------------|--|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL                 |
| 02.14                       | SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRÂNSITO             |
| 02.14.04.122.0009           | Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra     |
| 02.14.04.122.0009.2107.0000 | Manut. E F. Da Sec. M. Obras U. Cid. Trans. E Trânsito |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                                    |
|                             |  |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO   |
|-----------------------------|---|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL                    |
| 02.15                       | SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO                 |
| 02.15.20.122.0010           | Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento      |
| 02.15.20.122.0010.2117.0000 | Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. e Abastecimento |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                                       |

### 3. O CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.11. Valor unitário e total do item;
- 5.12. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será
- 6.26.** Realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.29.1.** Por empresas brasileiras;
- 6.29.2.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.29.3.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.30.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.30.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 8.4.1.** não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.4.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.4.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.4.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
    - 8.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
      - 8.4.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.13.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 8.14.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 8.15.** É obrigatório ao licitante descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Edital e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.
- 8.16.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1.** SICAF;
- 9.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Ressalvado o disposto no item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

9.10.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.10.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



9.11.4.1. Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

9.11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

9.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

9.11.7. Alvará de funcionamento emitido na sede do domicílio do licitante;

9.11.8. Registro de revendedor varejista expedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

9.11.9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.10. Mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu produtos compatíveis com o objeto deste Pregão, em características e prazos. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado **(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado)** por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Em caso de dúvidas quanto as informações contidas no atestado, o Pregoeiro **PODERÁ** solicitar em diligência, contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscais.

9.12. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.12.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2020, na forma da Lei, nos termos do Art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Acórdão nº 1.999/2014-TCU/Plenário e conforme prevê o art. 27 da LC 123/06 e artigo 26 da Resolução CFC N.º 1.418/2012, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.12.2. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente-ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante-AC}}{\text{Passivo Circulante-PC}} \geq 1,0$$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 9.12.3.** Na ocorrência de não apresentação ou de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a Licitante fornecido dados que possibilitem a verificação e correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação;
- 9.12.4.** As licitantes que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 9.12.5.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- 9.12.6.** As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;
- 9.12.7.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- 9.13.** Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**10.1.** A proposta final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação, **se necessário e mediante solicitação do pregoeiro**, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA, na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, Centro.

**10.2.** Será inabilitada ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.3.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.1.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

**13.1.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após a publicação do resultado deste Pregão, as licitantes vencedoras e, se houver, as licitantes que aceitaram integrar o CADASTRO DE RESERVA serão convocadas pela **Secretaria Municipal de Administração** para assinar a Ata de Registro de Preços, observado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, independentemente de convocação, contado da data de publicação da homologação.

**14.1.1.** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal de Administração**.

**14.2.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

**14.2.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**14.2.3.** A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15.1** deste Edital.

**14.3.** A Ata de Registro de Preços será firmada entre a **Prefeitura Municipal De Santa Luzia DO Paruá – MA**, e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas que aceitaram formar o CADASTRO DE RESERVA, para atendimento de demandas dos órgãos requisitantes.

**14.4.** O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado no **Diário Oficial Do Município – D.O.M** Assim Como Divulgado No Site Da **Prefeitura Municipal De Santa Luzia do Paruá - MA**, de forma a permitir aos órgãos e entidades que não participaram da licitação a possibilidade de aderir à Ata nas condições estabelecidas.

**14.5.** Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso da execução do objeto, para futura contratação, obrigando-se o **Beneficiário** Do Registro E A **Prefeitura Municipal De Santa Luzia do Paruá – MA**, ao Cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.

**14.6.** As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições constam nos itens seguintes.

**14.7.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da **Secretaria Municipal de Administração** afim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

**14.8.** O prazo de **validade** da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.9.** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal De Santa Luzia do Paruá – MA**, a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **Beneficiário** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**14.10.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**14.10.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**14.10.2.** Caberá ao **Beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal De Santa Luzia do Paruá - MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**14.10.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**14.10.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**14.10.5.** Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência da Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**14.10.6.** A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### **15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1.** Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**15.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5.** Não manter a proposta;

**15.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**15.1.7.** Comportar-se de modo **inidôneo**;

**15.2.** Considera-se comportamento **inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.3.1.** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**15.3.2.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**15.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)anos;

**15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**15.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail: **cplprefeituraslpma@gmail.com**

**16.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**16.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o e-mail: **cplprefeituraslpma@gmail.com**

**16.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**16.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.11. O pregoão será divulgado na Internet através dos sites:

Portal de Compras do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e Portal da Transparência do Município de Santa Luzia do Paruá – MA, :<https://www.santaluziadoparua.ma.gov.br>

17.12. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida. (Artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

17.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

17.14.2. ANEXO II – Minuta do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**17.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da **JUSTICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia do Paruá– MA, 21 de janeiro 2021.

*Flávio José Padilha de Almeida*  
FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Portaria nº 003/2021



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-PMSLP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-PMSLP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo, **aquisição de combustível e Lubrificante para o município de Santa Luzia do Paruá – MA.**

**2.1. DA GARANTIA**

2.1.1. Prazo de Garantia de Funcionamento: é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta de Preços e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter o fornecimento em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

2.1.2. Relativo à garantia dos produtos, a Contratada deverá ainda:

2.1.2.1. Observar e atender às especificações de garantia dos produtos fornecidos, em todos os aspectos;

2.1.15. Fornecer produto que atenda aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

**2.2. DO FORNECIMENTO**

2.2.1 Será considerada vencedora a empresa cuja proposta final contenha o **MENOR PREÇO** para fornecimento dos combustíveis, desde que mais vantajoso e que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência Anexo I e no Edital de Pregão.

2.2.2 A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

2.2.3 Fornecimento somente de produto de primeira qualidade, deverá ser realizado nas instalações da Licitante vencedora, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários ao abastecimento dos veículos da frota municipal, de acordo com a demanda e funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana; A empresa vencedora deves possuir no mínimo 01 (um) posto de abastecimento no perímetro do município de Santa Luzia do Paruá – MA com um raio de até 15km das dependências da Secretaria de Administração do município, situada na Avenida João Moraes de Sousa, 355, Centro – Santa Luzia do Paruá - MA, para o atendimento dos veículos que compõem a frota municipal. A licitante deverá informar a rota de menor percurso, indicando o nome das ruas e avenidas de acesso.

2.2.4 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser feita pela Administração, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

2.2.5 A licitante que quiser manter um ponto de abastecimento nas dependências do município deverá arcar com todas as despesas de instalação de bombas, mão de obra, energia elétrica, funcionários, EPI's, (conforme as normas e exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP) entre outros,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



considerando a apuração da proposta mais vantajosa para o município, atendendo assim o artigo 3º da Lei 8.666/93;

2.2.6 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento da Contratada.

2.2.7 Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

2.2.8 Obedecer às normas da ANP, para o exercício da atividade de revenda de combustível.

2.2.9 Caso haja, na data do fornecimento, divergência entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

2.2.10 A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;

2.2.11 Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis por parte do posto de abastecimento em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento;

2.2.12 O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Aquisição necessária para o abastecimento da frota de veículos do município, para deslocamento dos servidores e cumprir e com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos, garantindo desta forma, o funcionamento dos serviços de forma satisfatória.

#### 3.2. Descrição dos Itens:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO                         | QTD     | UND        | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
|------|---------------------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | Gasolina comum                        | 100.000 | LT         | R\$ 5,13              | R\$513.000,00      |
| 2    | Gasolina aditivada                    | 100.000 | LT         | R\$ 5,18              | R\$518.000,00      |
| 3    | Óleo diesel S-500 (comum)             | 120.000 | LT         | R\$ 4,07              | R\$488.400,00      |
| 4    | Óleo diesel S-10                      | 400.000 | LT         | R\$ 4,12              | R\$1.648.000,00    |
| 5    | Óleo lubrif. 5W30 para carro gasolina | 80      | LT         | R\$ 38,33             | R\$3.066,40        |
| 6    | Óleo lubrif. 15W40 para carro diesel  | 500     | LT         | R\$ 26,67             | R\$13.335,00       |
| 7    | Óleo lubrif. 15W40 para caminhões     | 100     | Galão 20LT | R\$ 381,67            | R\$38.167,00       |
| 8    | Óleo lubrif. para moto                | 120     | LT         | R\$ 23,33             | R\$2.799,60        |
| 9    | Óleo lubrif. 90 para cx de marcha     | 20      | Balde 20KG | R\$ 394,33            | R\$7.886,60        |
| 10   | Óleo lubrif. 140 para diferencial     | 20      | Balde 20KG | R\$ 390,00            | R\$7.800,00        |
| 11   | Óleo lubrif. 90 para cx de marcha     | 75      | LT         | R\$ 29,00             | R\$2.175,00        |
| 12   | Óleo lubrif. 140 para diferencial     | 75      | LT         | R\$ 27,33             | R\$2.049,75        |
| 13   | Óleo hidráulico de direção            | 100     | LT         | R\$ 33,00             | R\$3.300,00        |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



|                  |                                      |     |              |            |                         |
|------------------|--------------------------------------|-----|--------------|------------|-------------------------|
| 14               | Óleo hidráulico 68 para maquinas     | 100 | Galão 20LT   | R\$ 387,33 | R\$38.733,00            |
| 15               | Óleo de freio                        | 100 | Frasco 500ml | R\$ 23,33  | R\$2.333,00             |
| 16               | Óleo de embreagem                    | 100 | LT           | R\$ 36,33  | R\$3.633,00             |
| 17               | Graxa                                | 50  | Balde 20KG   | R\$ 439,67 | R\$21.983,50            |
| 18               | Graxa                                | 50  | Balde 10KG   | R\$ 343,33 | R\$17.166,50            |
| 19               | Óleo 2 Tempos                        | 200 | Frasco 200ml | R\$ 7,33   | R\$1.466,00             |
| 20               | Óleo 2 Tempos                        | 300 | Frasco 500ml | R\$ 14,33  | R\$4.299,00             |
| 21               | Arla 32                              | 250 | Galão 20L    | R\$ 68,00  | R\$17.000,00            |
| 22               | Óleo Hidráulico. WBF100 p/ máquinas  | 100 | Galão 20 LT  | R\$ 388,33 | R\$38.833,00            |
| 23               | Aditivo p/ radiador gasolina/ diesel | 200 | LT           | R\$ 20,00  | R\$4.000,00             |
| 24               | Óleo Lubrif. HX3 20W50 gasolina      | 150 | LT           | R\$ 23,33  | R\$3.499,50             |
| <b>SUB TOTAL</b> |                                      |     |              |            | <b>R\$ 3.400.925,85</b> |

#### 4. Obrigações da Contratada

- 4.1. Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 4.2. A CONTRATADA deverá executar os fornecimentos descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 4.4 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 4.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 4.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 4.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado fornecimento junto ao Fundo, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias
- 4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

- 5.1 Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

#### 6. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS



6.1 Os produtos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

6.2 As empresas que não oferecerem os tipos de produtos constantes da Planilha Descritiva dos Materiais, anexo deste Termo de Referência, deverão apresentar produtos com especificações iguais ou superiores.

6.3 O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade no fornecimento poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita a penalidades da Lei.

## 7. DA CONSOLIDAÇÃO

7.1 O produto está disposto em 24 itens.

## 9.0. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUMPRIMENTO

9.1 Os produtos deverão obedecer às **ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**.

9.2 Todas as despesas de impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

9.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.

A periodicidade dos produtos será de acordo com as necessidades das **Secretarias**;

9.4 Os produtos serão solicitados de forma parcelada mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

## 10. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1 O custo estimado total do objeto é de **R\$3.399.621,67 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)**.

10.1.1 Os valores supracitados no subitem anterior também serão o valor máximo admitido para presente contratação.

10.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

## 11. DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

11.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

11.3 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

11.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

**11.5** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

**11.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** Adjudicações será POR ITEM.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

**16.1.1** Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

**16.1.1.1** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**16.1.2** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

**16.1.3** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**16.1.4** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

**16.1.5** Assegurar a qualidade do produto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes, conforme o caso;

**16.1.6** Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

**16.1.7** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**16.1.8** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes a entrega dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.

**16.1.9** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 16.1.10** Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 16.1.11** Substituir os produtos entregues com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal De Santa Luzia do Paruá - MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega dos produtos exigidos no Termo de Referência;
- 16.1.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.13** Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá=Ma, solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.
- 16.1.14** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 16.1.15** Responder perante a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 16.1.16** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 16.1.17** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/ Prefeitura Municipal Santa Luzia do Paruá - MA.
- 16.1.18** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 16.1.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**16.1.21** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

**16.1.22** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**16.1.23** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.24** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**16.1.25** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**16.1.26** Fazer a entrega dos materiais, em embalagens não danificadas e com proteção contra umidade, original da linha de fabricação de cada empresa, contendo nas embalagens as seguintes informações:

- a - especificações do material; marca; peso líquido; data de fabricação e vencimento ou período de validade, e
- b - registro no órgão competente, devidamente atualizado. Caso o produto/material ofertado esteja dispensado do registro para comercialização, por legislação específica, o fornecedor apresentará cópia do respectivo documento (Lei, Decreto, etc.).

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

**17.1.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.1.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**17.1.3** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

**17.1.4** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

**17.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**17.1.6** Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**17.1.7** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

**17.1.8** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



17.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

17.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

17.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

17.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

17.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

## **18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

18.1 A fiscalização do contrato e o acompanhamento da entrega dos produtos serão realizados por servidor formalmente designado pelo Contratante, que atuará, juntamente com o responsável técnico da contratada (preposto), na fiscalização do contrato e no acompanhamento da entrega dos produtos, registrando as ocorrências e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados técnicos esperados e cujas atribuições básicas são:

18.2 Solicitar junto a empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos;

18.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e,

18.5 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

18.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.7 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.8 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

18.9 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**18.10** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**18.11** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

### **20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**20.1.** Quanto ao julgamento das propostas, à qualificação técnica exigida, observar-se-á o disposto no Edital.

**20.2.** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.

**20.3.** As condições para participação, no certame licitatório, das licitantes ME/EPP enquadradas no tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração Lei 147/2014, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538/2015, serão as detalhadas no edital de licitação.

Santa Luzia do Paruá – MA, 13 de janeiro de 2021

  
FLÁVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Portaria nº 003/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**ANEXOII**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021-PMSLP**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA – MA, com sede administrativa, localizada na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, Centro, SANTA LUZIA DO PARUA – MA, CEP: 65.272-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 12.511.093-0001-06, através do \_\_\_\_\_), com sede na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, Centro, SANTA LUZIA DO PARUA– MA, CEP: 65.272-000, neste ato representada por \_\_\_\_\_portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/--- e inscrito no CPF(MF) sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, Secretário Municipal \_\_\_\_\_ CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de gerente, naturalidade brasileiro, estado civil solteiro, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto as **aquisições de combustível e Lubrificante para o município de Santa Luzia do Paruá – MA**, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO                         | QTD     | UND          | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
|------|---------------------------------------|---------|--------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | Gasolina comum                        | 100.000 | LT           |                       |                    |
| 2    | Gasolina aditivada                    | 100.000 | LT           |                       |                    |
| 3    | Óleo diesel S-500 (comum)             | 120.000 | LT           |                       |                    |
| 4    | Óleo diesel S-10                      | 400.000 | LT           |                       |                    |
| 5    | Óleo lubrif. 5W30 para carro gasolina | 80      | LT           |                       |                    |
| 6    | Óleo lubrif. 15W40 para carro diesel  | 500     | LT           |                       |                    |
| 7    | Óleo lubrif. 15W40 para caminhões     | 100     | Galão 20LT   |                       |                    |
| 8    | Óleo lubrif. para moto                | 120     | LT           |                       |                    |
| 9    | Óleo lubrif. 90 para cx de marcha     | 20      | Balde 20KG   |                       |                    |
| 10   | Óleo lubrif. 140 para diferencial     | 20      | Balde 20KG   |                       |                    |
| 11   | Óleo lubrif. 90 para cx de marcha     | 75      | LT           |                       |                    |
| 12   | Óleo lubrif. 140 para diferencial     | 75      | LT           |                       |                    |
| 13   | Óleo hidráulico de direção            | 100     | LT           |                       |                    |
| 14   | Óleo hidráulico 68 para maquinas      | 100     | Galão 20LT   |                       |                    |
| 15   | Óleo de freio                         | 100     | Frasco 500ml |                       |                    |
| 16   | Óleo de embreagem                     | 100     | LT           |                       |                    |
| 17   | Graxa                                 | 50      | Balde 20KG   |                       |                    |
| 18   | Graxa                                 | 50      | Balde 10KG   |                       |                    |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



|                  |                                      |     |              |  |  |
|------------------|--------------------------------------|-----|--------------|--|--|
| 19               | Óleo 2 Tempos                        | 200 | Frasco 200ml |  |  |
| 20               | Óleo 2 Tempos                        | 300 | Frasco 500ml |  |  |
| 21               | Arla 32                              | 250 | Galão 20L    |  |  |
| 22               | Óleo Hidráulico. WBF100 p/ máquinas  | 100 | Galão 20 LT  |  |  |
| 23               | Aditivo p/ radiador gasolina/ diesel | 200 | LT           |  |  |
| 24               | Óleo Lubrif. HX3 20W50 gasolina      | 150 | LT           |  |  |
| <b>SUB TOTAL</b> |                                      |     |              |  |  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº \_\_\_/2021-PMSLP e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão ELETRÔNICO nº \_\_\_/2021-PMSLP;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;

Edital do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos;

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



|                             |  |
|-----------------------------|--|
| 02.05.12.361.0004.2021.0000 | Manut. E Func. Do Ensino Fundamental - 40% |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                        |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                                |
|-----------------------------|--|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL       |
| 02.06                       | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE |
| 02.06.12.361.0004           | Gestão de Educação                           |
| 02.06.12.361.0004.2033.0000 | Manut. E Func. Do Ens. Fundamental - MDE     |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                          |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                                |
|-----------------------------|--|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL       |
| 02.06                       | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE |
| 02.06.12.361.0004           | Gestão de Educação                           |
| 02.06.12.361.0004.2034.0000 | Prog. Nac. De Apoio Ao Transp. Escolar       |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                          |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                                     |
|-----------------------------|---|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL            |
| 02.07                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER          |
| 02.07.27.122.0005           | Gestão do Esporte e Lazer                         |
| 02.07.27.122.0005.2050.0000 | Manut. E Func. Da Sec. Munic. De Esportes E Lazer |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                               |

| CÓDIGO            | ESPECIFICAÇÃO                          |
|-------------------|--|
| 02                | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL |
| 02.08             | SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO   |
| 02.08.10.122.0006 | Gestão da Saúde e Saneamento           |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



|                             |   |
|-----------------------------|---|
| 02.08.10.122.0006.2052.0000 | Manut. E Func. Da Secr. Munic. De S. E Saneamento |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                               |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                           |
|-----------------------------|---|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  |
| 02.09                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS          |
| 02.09.10.301.0020           | Saúde em Ação                           |
| 02.09.10.301.0020.2061.0000 | Programa Piso Atenção Básica - PAB Fixo |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                     |

| CÓDIGO                       | ESPECIFICAÇÃO                                |
|------------------------------|--|
| 02                           | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL       |
| 02.09                        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS               |
| 02.09.10.301.0020            | Saúde em Ação                                |
| 02.09.10.302.00020.2066.0000 | Manutenção E Funcionamento Do Hospital Geral |
| 3.3.90.30.00                 | Material De Consumo                          |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO   |
|-----------------------------|---|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL                  |
| 02.11                       | SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA                |
| 02.11.08.122.0008           | Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania |
| 02.11.08.122.0008.2078.0000 | Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania  |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                                     |

| CÓDIGO            | ESPECIFICAÇÃO   |
|-------------------|---|
| 02                | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL                  |
| 02.12             | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS            |
| 02.12.08.122.0008 | Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



|                               |  |
|-------------------------------|--|
| 02.12.- 08.122.0008.2085.0000 | Manut. E Func. Do Fundo Mun. De Assist Social - FMAS |
| 3.3.90.30.00                  | Material De Consumo                                  |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO  |
|-----------------------------|--|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL                 |
| 02.14                       | SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRÂNSITO             |
| 02.14.04.122.0009           | Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra     |
| 02.14.04.122.0009.2107.0000 | Manut. E F. Da Sec. M. Obras U. Cid. Trans. E Trânsito |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                                    |
|                             |  |

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO   |
|-----------------------------|---|
| 02                          | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL                    |
| 02.15                       | SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO                 |
| 02.15.20.122.0010           | Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento      |
| 02.15.20.122.0010.2117.0000 | Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. e Abastecimento |
| 3.3.90.30.00                | Material De Consumo                                       |

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar ou fornecer o objeto deste Contrato de imediato, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Requisitante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o fornecimento dos produtos, de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

A entrega dos produtos licitados, não poderá ser superior a 24h (vinte e quatro horas), a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, entrega conforme requisições do departamento de compras;

O fornecimento ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável.

Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo- ANP.

Será de responsabilidade da contratada o controle dos abastecimentos quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS**

A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços UNITÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;

que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO**

O prazo de garantia dos produtos de consumo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO**

As garantias dos produtos devem compreender a utilização, substituição e remoção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, e impõe a substituição do produto.

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA, que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de produto, a CONTRATADA, obriga-se a:

fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;

prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;

garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;

manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores de armazenamento de sua propriedade;

zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



entregar o produto no endereço indicado na Ordem de Fornecimento almoxarifado da Secretaria Municipal, situada em SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, conforme identificação.

observar o prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;

respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

manter, durante a validade do processo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, Secretaria Municipal, obriga-se a:

emitir as Notas de Empenho e respectivas Nota de Entrega e/ou Ordem de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;

acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;

receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços;

atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;

notificar a CONTRATADA, para a substituição de produto reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

notificar a CONTRATADA, para a substituição de produto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

comunicar à toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;

prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

fiscalizar para que, durante a validade do processo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA, fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF Nº